



## CONTRATO Nº 051/2011

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA **FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES ME.** 

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 1.409.358/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES ME, Inscrita no CNPJ nº 40.825.739/0001-57, localizada a Rua: Luiz de França, 1325, Centro- Palmares –PE, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Fernando Antônio de Oliveira Sales, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de Identidade nº 3.281.403 SSP/PE inscrita no CPF/MF nº 693.948.494-91, residente à Rua: Frei Caneca, 301 – Bairro Centro – Palmares - PE, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

## DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do contrato é Aquisição de Materiais de Conservação e Limpeza, a este município, para atender a necessidade de limpeza de prédios e setores da Prefeitura de Palmares, conforme especificações da Planilha.

## DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 23.007,20 (vinte a três mil, sete reais e vinte centavos), a ser pago através de seu Setor de Compras, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO, correspondente ao consumo;

**Subcláusula Primeira:** O pagamento deverá ser efetuado diretamente ao **CONTRATADO** ou a representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Administração Municipal.

Subcláusula Segunda: O CONTRATADO, será responsável pelo transporte e entrega do produto ao CONTRATANTE, de acordo com o endereço indicado no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho até 29 de setembro de 2011, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário - Unidade: 20.02 Secretaria de Administração, Classificação Funcional Programática nº 04.122.2004.2017.0000 Manutenção e Gestão da Atividades da Secretaria de Administração ; Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, constante do Orçamento Geral do







Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1875 de 07-12-2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de infração, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, fica reservado à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito e de haver, por ação própria, as perdas e danos que efetivamente sofrer em decorrência do inadimplemento da outra parte, sem prejuízo da multa contratual estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei;

**Subcláusula Única:** Neste ato, reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato está fundamentado no artigo 24, parágrafo II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos;

**Subcláusula Única:** Desde já, obriga-se a **CONTRATADA** em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2°, da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Palmares – PE, 30 de junho de 2011.

Prefeito do Município dos Palmares

CONTRATADA

S:

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Sinalda da selvo (pm). CPF: 025447844-01 NOME: Warren Bannelo da Selve. CPF: 056.654.244-71